



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO 23/03/2020

---

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

*“DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL  
Nº 89/2020 QUE TRATA DA CONVID-19, E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

”.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou emergência em saúde de importância nacional em decorrência da infecção urbana pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual 35.662/2020 e Decreto nº 35.667/2020 alterado pelo Decreto nº 35.678, que impuseram medidas de restrições ao tráfego de veículos e pessoas, bem como ao fechamento de comércios, restaurantes, bares e similares nas zonas urbanas e rurais, a fim de reduzir os riscos do contágio pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** a população do nosso Estado;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal nº 89/2020 impôs restrições aos órgãos públicos e privados do município, bem como as pessoas no que tange a aglomeração;

**CONSIDERANDO**, ainda a recomendação da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM sobre o trânsito e circulação de pessoas em locais públicos e privados, bem como em órgãos do Poder Público dos Municípios;

**RESOLVE:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 1º.** Ordenar o fechamento de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, recomendando a todos os servidores quarentena e repouso domiciliar.

**Parágrafo Único.** A recomendação contida no caput do artigo não se aplica aos órgãos de saúde pública do município, bem como aos serviços de limpeza pública e outros assim considerados que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 2º.** Suspender, no âmbito do município, a parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte regular, alternativo e fretados de rodagem interestaduais e intermunicipais tais como ônibus, micro-ônibus, vans, táxis e similares.

**Parágrafo único.** Não se aplica ao caput do art. 2º, a proibição de parada em locais de apoio para os trabalhos dos caminhoneiros, a exemplo de borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, assim como restaurantes e pontos de paradas e descansos às margem de rodovias.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade para pessoas em trânsito da medição de temperatura corporal, bem como o preenchimento de formulário para indicação de sintomas e informação do local de procedência e do endereço de destino e quantidade de dias a permanecer no município.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade para os colaboradores dos comércios considerados essenciais do uso de máscaras e disponibilização em local de fácil acesso e visibilidade de **ÁLCOOL EM GEL** para clientes e funcionários.

**Art. 5º.** Suspender, a realização de feiras livres no âmbito do Mercado Público Municipal dos feirantes vindo de outros Estados e/ou Municípios.

**Art. 6º.** Suspender, todas as licitações públicas e prazos recursais de licitações, requerimentos e processos administrativos disciplinar no âmbito do município.

**Art. 7º.** Autorizar a Guarda Municipal a livre entrada em farmácias e similares para fiscalização da aplicação correta de preços ao consumidor de remédios, máscaras, álcool e insumos ao combate da propagação e tratamento da Convid-19.

**Art. 8º.** Para o cumprimento das restrições e proibições contidas nos artigos deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a aplicar as medidas previstas no Decreto Municipal nº 89/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes até 01/04/2020, ou até ulterior deliberação contrária.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 23 de março de 2020.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**